



CONVOCAÇÃO nº 02/2024 – PMA/SMPF

ÍNDICE

I. Preâmbulo

1. Embasamento legal
2. Da Convocação
3. Do objeto
4. Da programação orçamentária
5. Das condições de participação
6. Da apresentação das propostas
7. Do julgamento das propostas e dos procedimentos para homologação
8. Da aplicação dos recursos financeiros
9. Das contrapartidas
10. Da formalização do Termo de Colaboração
11. Da prestação de contas
12. Das sanções e penalidades administrativas
13. Da regulamentação
14. Das disposições finais

II. Anexos

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Critérios para pontuação

ANEXO III - Minuta de Plano de Trabalho

ANEXO IV – Modelo de Relação Nominal de Dirigentes

ANEXO V – Modelo de Declaração de Comprovação de Endereço da Sede da Organização da Sociedade Civil

ANEXO VI – Modelo de Declaração de isenção de Débitos Estaduais

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Requisitos Estatutários

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Isenção de Conflito de Interesse Entre Entidade e Administração Pública – Membro de Poder ou do Ministério Público

ANEXO X – Modelo de Declaração de Isenção de Conflito de Interesse Entre Entidade e Administração Pública – Servidores ou Empregados Públicos

ANEXO XI – Modelo de Declaração da não ocorrência de impedimentos;

ANEXO XII – Modelo de Declaração de que não emprega Menor

ANEXO XIII – Modelo de Declaração de Abertura de Conta Bancária

ANEXO XIV – Modelo de Isenção de Débito com a Administração Pública Referente a Termos de Colaboração, Fomentos, Convênios, Acordos, Ajustes, Subvenções Sociais, Contribuições, Auxílios ou Similares.

ANEXO XV – Modelo de Declaração de Atendimento da Divulgação da Parceria na Internet

ANEXO XVI – Modelo de Declaração de Gratuidade

ANEXO XVII – Minuta de Termo de Colaboração



L - PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Araraquara, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, doravante denominada SMPF, inscrita no CNPJ sob o nº 45.276.128/0001-10, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará procedimento de dispensa de chamamento público, com fulcro no Diplomas Normativos, art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 35, III do Decreto Municipal nº 11.434/2017, objetivando a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com as Organizações da Sociedade Civil cujo o objeto estatutário esteja com conformidade com o objeto desta parceria e que estejam devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal do Idoso, sendo elas:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ
LAR INTERNATO OTONIEL DE CAMARGO	51.827.491/0001-80
LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	43.962.323/0001-79
VILA VICENTINA OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO	45.747.003/0001-21

1. EMBASAMENTO LEGAL

- 1.1. O procedimento da convocação e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 11.434/2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas nesta convocação.

2. DA CONVOCAÇÃO

- 2.1. A finalidade da presente convocação é a aprovação de proposta para a celebração de parceria na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a Prefeitura Municipal de Araraquara;
- 2.2. A íntegra desta convocação será publicada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara e no Diário Oficial da Cidade (DOC).
- 2.3. Admite-se impugnação da convocação até a data prevista para apresentação das propostas, que devidamente fundamentada, deverá ser dirigida a Gerência de Parcerias, e enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço parceriasararaquara@yahoo.com, contendo a indicação do número da convocação impugnada e o número do processo correlato, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas do CPF do signatário, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.
- 2.4. Após o recebimento da impugnação, caberá à Gerência de Parcerias, julgamento no prazo de 05 dias úteis da data da confirmação de leitura.

3. DO OBJETO

- 3.1. O Termo de Colaboração possui o seguinte objeto: **Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Abrigo Institucional de Longa Permanência para ambos os sexos, com idade ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de risco social, com vínculos familiares rompidos, em graus I, II e III de dependência, quando esgotado todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.**
- 3.2. **Modalidade:** Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI): instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.
- 3.3. **Capacidade de atendimento:**
 - 3.3.1. Grau I de dependência: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;
 - 3.3.2. Grau II de dependência: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
 - 3.3.3. Grau III de dependência: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento



- cognitivo;
- 3.4. **Local de instalação do serviços:** Imóvel da Organização da Sociedade Civil.
- 3.5. **Acessibilidade:** A Organização da Sociedade Civil deverá observar todas as medidas previstas na Lei Federal n.º 10.098/2000 - Promoção da Acessibilidade e nas normas ABNT - NBR 9.050/2004 – Acessibilidade, visando adotar todas as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 3.6. São objetivos da parceria desenvolver pelo período de 24 meses o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Abrigo Institucional de Longa Permanência para ambos os sexos, com idade ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de risco social, com vínculos familiares rompidos, em graus I, II e III de dependência, quando esgotado todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares em unidades que devem apresentar características residenciais, com ambientes acolhedores, bem iluminados, com ventilação adequada e infraestrutura que priorize espaços de fácil locomoção e circulação de pessoas, deverão necessariamente ser prestados de forma ininterrupta (24 horas).

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Para a consecução dos objetivos constantes desta Convocação, o Município de Araraquara, procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta.
- 4.2. O valor máximo para execução da parceria será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para execução de 12 (doze) meses.
- 4.2.1. Os valores de cada parcela estão condicionados ao número de acolhimentos que forem efetivados após a assinatura do Termo de Colaboração a partir da avaliação do grau de dependência e encaminhamento pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social até o desligamento do acolhido enquanto perdurar a vigência da parceria, considerando os seguintes valores:
- 4.2.1.1. Grau de Dependência I: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- 4.2.1.2. Grau de Dependência II: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- 4.2.1.3. Grau de Dependência III: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- 4.2.2. No caso da cobrança pela Organização da Sociedade Civil de participação do idoso no custeio da entidade no percentual de até 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, o valor repassado terá a dedução do valor cobrado do idoso.
- 4.3. O impacto orçamentário e financeiro está previsto na Dotação Orçamentária nº 1661
- 4.4. – 12.01.3.3.50.43.08.241.0073.2.349.01.5100000.
- 4.5. Como a parceria contará com vigência plurianual em exercícios financeiros seguintes ao do início da parceria, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta convocação as OSCs que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e:
- 5.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto desta convocação;
- 5.1.2. Atendam a todas as exigências da convocação, inclusive quanto à documentação deste instrumento e de seus anexos;
- 5.1.3. Não detenham fins econômicos, isto é, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- 5.1.4. Tenham sido constituídas há, no mínimo, 1 (um) ano, contados da data de publicação desta convocação;
- 5.1.5. Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
- 5.1.6. Comproven experiência prévia e habilidade na área objeto da proposta, em atividade/projeto pertinente e compatível em características, quantidade e prazos, bem como idoneidade na contratação ou parceria com o Poder Público;



- 5.1.7. Comproven capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- 5.1.8. Comproven condições materiais para execução do serviço;
- 5.1.9. Tenham domicílio ou demonstre condições para se estabelecer no município de Araraquara;
- 5.1.10. Possua registro no Conselho de Assistência Social e Conselho de Municipal do Idoso de Araraquara.
- 5.2. Não poderá ser celebrada parceria com a OSC que:
 - 5.2.1. Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - 5.2.2. Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - 5.2.3. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - 5.2.3.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - 5.2.3.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - 5.2.3.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - 5.2.4. Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de Araraquara, ou outra administração direta ou indireta;
 - 5.2.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - 5.2.5.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - 5.2.5.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;
 - 5.2.5.3. suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora;
 - 5.2.5.4. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
 - 5.2.6. Tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - 5.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - 5.2.7.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - 5.2.7.2. julgado responsável por falta grave e inabilitado para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - 5.2.7.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - 5.2.8. Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão.
 - 5.2.8.1. Os servidores inativos não se enquadram na hipótese da vedação imposta neste item.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1.1. As propostas contendo o ofício de encaminhamento, o plano de trabalho e as comprovações dos preços praticados pelo mercado, deverão ser entregues na data de **25/03/2024**, em formato eletrônico, arquivo em PDF e arquivo único, por meio do sistema 1 DOC, interagindo no **processo nº 15.908/2024**, Plano de trabalho (modelo no anexo III), elaborado em conformidade com o art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 17 do Decreto Municipal 11.434/2017, com:
 - 6.1.1.1. A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade, com o projeto e com as metas a serem



- atingidas;
- 6.1.1.2. A descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;
- 6.1.1.3. A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- 6.1.1.4. A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- 6.1.1.5. A definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- 6.1.2. declaração de que a OSC atende aos seguintes requisitos:
- 6.1.2.1. Ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 6.1.2.2. Possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- 6.1.2.3. possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração;
- 6.1.2.4. Deverá constar na declaração de que trata o item anterior, a descrição minuciosa das experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.
- 6.1.2.5. Possuir domicílio ou comprovação de que possui condições de se estabelecer no município de Araraquara.
- 6.1.2.6. Possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- 6.1.2.7. A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata o item 6.1.2.6. independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.
- 6.1.2.8. Documentos comprobatórios do critério de desempate disposto no item 7.14.1 e no item 2 do anexo II do Critério de Pontuação, desta convocação.

7. DA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HOMOLOGAÇÃO

7.1. A fase anterior a pactuação do Termo de Colaboração, observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Convocação	21/02/2024
2	Data da entrega das propostas dos planos de trabalho	25/03/2024
3	Previsão para avaliação das proposta de planos de trabalho pela Comissão de Seleção	27/03/2024 a 05/04/2024
4	Previsão para a divulgação das OSC classificadas e convocação para apresentação dos documentos de habilitação	09/04/2024
5	Previsão para apresentação dos documentos de habilitação pelas OSCs	16/04/2024
6	Previsão da divulgação do resultado final e homologação	19/04/2024
7	Previsão da data prevista para celebração do Termo de Colaboração	30/04/2024
8	Previsão do inicio da vigência do Termo de Colaboração	01/05/2024

- 7.2. Após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS
GERÊNCIA DE PARCERIAS



- 7.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.
- 7.4. Serão eliminadas aquelas propostas:
 - 7.4.1. que não contenham no mínimo, as seguintes informações:
 - 7.4.1.1. a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou projeto proposto;
 - 7.4.1.2. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
 - 7.4.1.3. o cronograma de execução financeira em consonância com o desembolso e a metodologia adotada, totalizando o valor global proposto.
 - 7.4.2. que estejam em desacordo com a Convocação;
 - 7.4.3. que tenham valor incompatível com o objeto da parceria ou que seja comprovado por eventuais diligências não possuir viabilidade econômica ou financeira para sustentar a proposta.
- 7.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios de pontuação contido no anexo II desta Convocação, assim como considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 7.6. Em razão da particularidade e especificidade do serviço, a comissão de seleção utilizará preferencialmente o critério de qualificação técnica da OSC e adequação do plano de trabalho para o julgamento das propostas, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade e eficiência da administração pública.
- 7.7. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar a presente convocação, e está constituída conforme Portaria Municipal nº 29.143 de 09 de janeiro de 2024, sendo composta por:
 - I – Cleia Cristina Resende Tscherne;
 - II – Andreza Cristina Dellbarrera de Andrade;
 - III – Caetano Manoel Mascia Beretta Gonçalves;
 - III – José Roberto Ribeiro;
 - IV – Juliana Aparecida do Amaral Guesada;
- 7.7.1. O primeiro titular indicado no item anterior será considerado Presidente da referida Comissão de Seleção.
- 7.7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos cinco anos, contados da publicação da presente convocação, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante desta convocação, ou cuja atuação no processo configure conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.
- 7.7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente a do substituído, sem necessidade de divulgação de nova convocação.
- 7.8. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 7.9. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 7.10. No dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação das propostas, a Comissão de Seleção encaminhará à Gerência de Parcerias, a listagem contendo os nomes e respectivos CNPJs das OSCs que apresentaram propostas no prazo legal para publicação ou publicação da informação do não recebimento de propostas.
- 7.11. A Comissão de Seleção terá o prazo de 7 (sete) dias úteis contados a partir do dia subsequente à data da publicação referida no item 7.10, para conclusão do julgamento da(s) proposta(s), podendo notificar todas as OSCs participantes, por meio do sistema 1DOC, para reapresentar o Plano de Trabalho com os esclarecimentos e/ou alterações solicitadas, no prazo de até 2 (dois) úteis a contar da notificação.
 - 7.11.1. As alterações no plano de trabalho que forem determinadas pela Comissão de Seleção, que trata o item 7.12, somente se referirão a erros formais e que não alterem a substância das propostas, sob pena de afronta ao princípio da isonomia e impessoalidade.
- 7.12. Na hipótese dos itens 7.11.5 e 7.12 (segunda parte), os prazos ficarão suspensos para análise dos planos de trabalho.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS
GERÊNCIA DE PARCERIAS



- 7.13. As propostas apresentadas serão julgadas pela Comissão de Seleção segundo os critérios para pontuação, previstos no ANEXO II desta Convocação.
- 7.13.1. Caso mais de um Plano de Trabalho apresentado tenha a mesma pontuação, deverão ser utilizados os seguintes critérios de pontuação para fins de desempate das propostas, desde que tenham sido devidamente comprovados com os documentos apresentados no envelope:

I - CRITÉRIOS RELATIVOS AO DESEMPATE	PONTOS
A. Maior tempo de experiência no serviço de acolhimento institucional para Idosos	3
B. Maior tempo de atuação na área voltada a políticas públicas para Idoso	5
C. Maior pontuação no item 1.2 denominado "Plano de Trabalho" que consta no Critério de Pontuação constante do anexo II.	2
MAXIMO DE PONTOS	10

- 7.14. Finalizados os procedimentos, a Secretaria Municipal Planejamento e Finanças deverá elaborar a lista de classificação das propostas, da maior pontuação atingida para a menor pontuação atingida.
- 7.15. O resultado preliminar com a ordem de classificação das propostas, deverá ser publicado, em sua íntegra, a partir do dia útil seguinte à sua emissão, no Diário Oficial.
- 7.16. Caberá recurso contra o resultado preliminar divulgado pela Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação no DOC, devendo ser enviado por meio eletrônico pelo sistema 1DOC interagindo no processo administrativo nº 26.263/2023, ao Presidente da Comissão de Seleção, devidamente instruído, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 7.17. Os demais interessados serão intimados a apresentar, caso queiram, as contrarrazões do recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 7.18. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando com os devidos custos.
- 7.19. A Comissão de Seleção receberá eventuais recursos e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao Secretário Municipal para julgamento.
- 7.20. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil.
- 7.21. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.22. Após o julgamento dos recursos ou transcurso o prazo de interposição de recurso, a Comissão de Seleção deverá encaminhar a decisão para a Secretário Municipal de Planejamento e Finanças para divulgação do resultado.
- 7.23. No caso do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças reformar a decisão da Comissão, deverá publicar no diário oficial da cidade nova listagem classificatória e novo parecer técnico conclusivo, caso mantenha a decisão da comissão de seleção, deverá publicar a decisão no DOC.
- 7.24. Após classificação final das propostas, não havendo mais recurso cabível, a Comissão de Seleção convocará por meio de correio eletrônico a(s) OSC(s) melhor(es) classificada(a) até completar o número de vagas, para apresentar os documentos de habilitação.
- 7.25. Após convocação pela Comissão, a OSC tem prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentar os seguintes documentos de habilitação, nesta ordem:
- 7.25.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- 7.25.2. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, juntada a Declaração de requisitos estatutários, conforme modelo – anexo VIII;
- 7.25.3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual registrada;
- 7.25.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS
GERÊNCIA DE PARCERIAS



- Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios - Anexo IV;
- 7.25.5. Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel, juntada a Declaração – Anexo V;
- 7.25.6. Certidões de regularidade fiscal, tais como:
- 7.25.6.1. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
 - 7.25.6.2. Certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual (Anexo VI);
 - 7.25.6.3. Certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
 - 7.25.6.4. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
 - 7.25.6.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- 7.25.7. Prova de possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração, que poderá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
- 7.25.7.1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações compatíveis com o objeto da parceria a ser firmada, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante; ou
 - 7.25.7.2. Comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, mediante atestados ou declarações comprobatórias da execução anterior de objeto compatível com o objeto da parceria a ser firmada.
- 7.25.8. Declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações – Anexo XI;
- 7.25.9. Declaração atualizada de Isenção de Conflito de Interesse entre a Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública - Anexo IX e Anexo X;
- 7.25.10. Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos, salvo na condição de aprendiz – Anexo XII;
- 7.25.11. Declaração de abertura de Conta Corrente específica para repasses financeiros referentes a esta convocação – Anexo XIII;
- 7.25.12. Declaração de isenção de débitos com a Administração Pública, referentes a Termos de Colaboração, Fomentos, Convênios, Acordos, Ajustes, Subvenções Sociais, Contribuições, Auxílios ou Similares – Anexo XIV;
- 7.25.13. Declaração de atendimento sobre a divulgação da parceria na internet – Anexo XV;
- 7.25.14. Declaração de gratuidade do serviço pactuado – Anexo XVI;
- 7.25.15. Comprovante de registro no Conselho de Assistência Social e no Conselho Municipal do Idoso de Araraquara.
- 7.26. As declarações de que tratam os itens anteriores, deverão estar assinadas pelo Presidente da OSC ou seu representante legal.
- 7.27. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto no item 7.26.6, as certidões positivas com efeito de negativas.
- 7.28. Se a Comissão de Seleção constatar ausência ou irregularidade nos documentos apresentados ou quando as certidões de regularidade relacionadas no item 7.26.6, desta convocação, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, nos termos do art. 33, §4º, do Decreto 11.434, de 2017, a OSC melhor classificada será notificada, por correio eletrônico, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, regularizar a documentação, sob pena de desclassificação.
- 7.29. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a celebração.
- 7.30. Constatada a regularidade da documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, a Comissão de Seleção declarará a listagem com as vencedoras do certame, e providenciará a publicação da aceitação dos documentos de habilitação,



no diário oficial, podendo as OSCs que participam da convocação interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio do endereço eletrônico, parceriasararaquara@yahoo.com, endereçado ao Presidente da Comissão de Seleção, sendo os demais interessados intimados também pela imprensa oficial para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.

- 7.31. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.
- 7.32. Após o julgamento dos recursos ou transcurso o prazo para interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá elaborar parecer técnico acerca da proposta recebida contendo, no mínimo, análise dos seguintes elementos:
 - 7.32.1. A identidade e da reciprocidade de interesse das partes na celebração, em mútua cooperação, do Termo de Colaboração;
 - 7.32.2. A viabilidade de sua execução;
 - 7.32.3. A verificação da Previsão de Receitas e Despesas prevista no Plano de Trabalho;
 - 7.32.4. A descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.
- 7.33. Após a elaboração do parecer técnico referido no item 7.35, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará para a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças que por meio da Gerência de Parcerias publicará o resultado definitivo da convocação no diário oficial que providenciará a homologação.
- 7.34. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do art. 27, §6º, da Lei nº13.019, de 2014.
 - 7.34.1. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direitos subjetivo ao repasse financeiro.

8. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. Das parcelas do desembolso concedidas pelo Município de Araraquara:
 - 8.1.1. Os recursos da parcerias geridos pela Organização da Sociedade Civil, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
 - 8.1.2. A liberação de recursos financeiros será proporcional ao número de vagas atendidas e ao grau de dependência e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria;
 - 8.1.3. A liberação dos recursos previstos ocorrerá em parcelas mensais durante o período de vigência do termo firmado e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.
- 8.2. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidos custos diretos e indiretos previstos e aprovados no Plano de Trabalho.
- 8.3. As compras de bens e contratações de serviços pelas OSCs, feitas com o uso de recursos repassados pelo Município de Araraquara, observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, sendo dever da OSC zelar incondicionalmente pela proba e correta utilização dos recursos.
- 8.4. Será permitida a aquisição de bens permanentes essenciais à consecução do objeto, que ao final da parceria ficará sob a titularidade da Organização da Sociedade Civil, para assegurar a continuidade da atividade continuada de interesse público.
- 8.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante ressalvada as hipóteses previstas em lei específica.
- 8.6. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51º da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 61 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
- 8.7. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.
- 8.8. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os



- recursos transferidos.
- 8.9. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante a identificação do beneficiário final.
- 8.10. Os pagamentos deverão ser realizados prioritariamente mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, podendo ser admitido outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, como débitos automáticos, boletos bancários e pix, observados a indentificação do beneficiário final.
- 8.11. Excepcionalmente, em caso de atraso no repasse por conta da abertura do exercício orçamentário ou outro motivo justificável, a OSC poderá utilizar os recursos do fundo provisionado ou próprio para pagamento de despesas inadiáveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, devendo os mesmos ser restituídos tão logo ocorra a normalização dos repasses, na forma do art. 63 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
- 8.12. O ressarcimento à OSC por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no item 8.11, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da parceria para outra conta de titularidade da OSC.
- 8.13. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- 8.14. A OSC deverá apresentar o comprovante de conta bancária e conta poupança de instituição pública de titularidade da pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o mesmo número que conste no Termo de Colaboração.
- 8.15. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas mensalmente, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- 8.15.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 8.15.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- 8.15.3. Quando houver inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- 8.15.4. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- 8.15.5. Em caso de ausência ou atraso injustificado da Prestação de Contas mensal.
- 8.16. A OSC deverá devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 8.17. Nas contratações e nas realizações de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento da parceria e a legislação recente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. A OSC ou seu dirigente não poderão alegar futuramente que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 8.18. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos seguintes termos:
- 8.18.1. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 8.18.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 8.19. É vedado a utilização dos recursos repassados para:
- 8.19.1. Finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 8.19.2. Despesas não previstas no Plano de Trabalho.



- 9.1. Deverá ser observado a capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado. A capacidade será verificada diante dos atendimentos aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência constante no Anexo I.
- 9.2. instituição deve propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes
- 9.3. A instituição deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:
 - 9.3.1. observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
 - 9.3.2. preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
 - 9.3.3. promover ambiência acolhedora;
 - 9.3.4. promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
 - 9.3.5. promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
 - 9.3.6. favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
 - 9.3.7. incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
 - 9.3.8. desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;
 - 9.3.9. promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais; e
 - 9.3.10. desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 10.1. As Organizações da Sociedade Civil serão á convocadas para assinatura do Termo de Colaboração por meio do sistema 1DOC.
- 10.2. O Termo de Colaboração deverá ser assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil ou seu representante legal, após ter concluído todas as etapas de desta convocação
- 10.3. O Termo de Colaboração será considerado celebrado a partir da vigência constate da Cláusula sexta do Termo de colaboração, sendo publicado seu extrato no diário oficial.
- 10.4. A vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses a partir da vigência do Termo de Colaboração.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, se dará em conformidade com os arts. 79, 82, 87 e 89 do Decreto Municipal nº 11.434/17.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e com as normas legais e regulamentares, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:
 - 12.1.1. Advertência;
 - 12.1.2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 12.2. A OSC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, no caso de notificação baseada no item 12.1., contados a partir da notificação, por meio de correio eletrônico e publicação no Diário Oficial da Cidade.
- 12.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles



inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

- 12.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.
- 12.5. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.
- 12.6. O prazo para apresentação de defesa, contado da data ciência da notificação, será de 10 dias úteis.
- 12.7. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 101 do Decreto Municipal nº 11.434 de 18 de julho de 2017, a Procuradoria Geral do Município deverá ser instada a se manifestar.
- 12.8. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.
- 12.9. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no sítio e na Imprensa Oficial do Município, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação.
- 12.10. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará e decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso.
- 12.11. Computar-se-ão os prazos previstos neste Decreto excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 12.12. Dar-se-ão em dia útil o início e o vencimento dos prazos previstos neste Decreto.
- 12.13. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso.

13. DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL

- 13.1. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis Federais nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Redação alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações;
- 13.2. Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017- Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Araraquara e as Organizações da Sociedade Civil de que trata a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
- 13.3. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de nº 1, de 1992, a 32, de 2001, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de nº 1 a 6, de 1994.
- 13.4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - Lei nº 7.742, de 7 de dezembro de 1993;
- 13.5. Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;
- 13.6. Política Nacional de Assistência Social/2004;
- 13.7. NOB/SUAS-2005;
- 13.8. Resolução CNAS nº. 269/2006 - NOB/SUAS/RH;
- 13.9. Resolução CNAS nº. 17/2011 - Equipe de Referência NOB/SUAS/RH;
- 13.10. Resolução MDS/CNAS n.º 33/2012 – Alteração NOB/SUAS;
- 13.11. Resolução CNAS nº. 9/2014 - Ocupações e Áreas de Ocupações Profissionais do SUAS;
- 13.12. Resolução CNAS n.º 109/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- 13.13. Lei Federal nº. 12.594/2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;
- 13.14. Lei Federal n.º 10.098/2000 - Promoção da Acessibilidade;
- 13.15. ABNT - NBR 9.050/2004 - Acessibilidade;
- 13.16. Resolução CNAS n.º 14/2014 - parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social;
- 13.17. Resolução RDC nº 502, de 27 de maio de 2021;



13.18. Demais normas aplicadas ao tratamento digno da Pessoa Idosa.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. As normas disciplinadoras desta convocação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.2. Os prazos previstos nesta convocação serão contados conforme estabelecido em cada ato.
- 14.3. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos desta convocação e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 14.4. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as OSCs participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;
- 14.5. As retificações da presente convocação, por iniciativa da Administração Pública ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade.
- 14.6. A Secretária Municipal de Direitos Humanos e Participação Poulpar e Gerência de Parcerias resolverão os casos omissos e as situações não previstas nesta convocação, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 14.7. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação desta convocação e de seus anexos, deverão ser encaminhados para o e-mail parceriasararaquara@yahoo.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 14.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos nesta convocação. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos deste processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 14.9. Eventual modificação na convocação, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;
- 14.10. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Plano de Trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmar Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penais.
- 14.11. As Organizações da Sociedade Civil assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação exigida nesta convocação e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da convocação.
- 14.12. Esta Convocação não gera direito ao cofinanciamento, ficando o (a) interessado(a) sujeito (a) a submeter-se às demais condições exigidas pelas normas que regulam este procedimento e ainda à discricionariedade da Administração quanto à oportunidade e conveniência, visando resguardar a supremacia do interesse público sobre o privado.
- 14.13. A realização da presente convocação visa permitir o conhecimento das propostas de prestação de serviços de acordo com o objeto proposto, que atendam às necessidades do Município de Araraquara, assim como proporcionar maior transparência em eventual formalização de Termos de Colaboração. Tal ação garanta a escolha se dê através de critérios objetivos e isonômicos, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.
- 14.14. As normas que disciplinam este processo e a formalização dos Termos de Colaboração serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do Termo de Colaboração.
- 14.15. Correrão por conta da Organização da Sociedade Civil todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais e demais tributos previstos em lei.
- 14.16. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS
GERÊNCIA DE PARCERIAS



- 14.17. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 14.18. Fica vetado a atuação em rede nos moldes do art. 35-A da Lei Federal 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017.
- 14.19. Para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e a OSC deverá se comprometer a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo ("Legislação de Proteção de Dados Aplicável").
- 14.20. São partes integrantes desta convocação:
- 14.20.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 14.20.2. ANEXO II – Critérios para pontuação;
 - 14.20.3. ANEXO III - Minuta de Plano de Trabalho;
 - 14.20.4. ANEXO IV – Modelo de Relação Nominal de Dirigentes;
 - 14.20.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Comprovação de Endereço da Sede da Organização da Sociedade Civil;
 - 14.20.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de isenção de Débitos Estaduais;
 - 14.20.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
 - 14.20.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Requisitos Estatutários;
 - 14.20.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Isenção de Conflito de Interesse Entre Entidade e Administração Pública – Membro de Poder ou do Ministério Público;
 - 14.20.10. ANEXO X – Modelo de Declaração de Isenção de Conflito de Interesse Entre Entidade e Administração Pública – Servidores ou Empregados Públicos;
 - 14.20.11. ANEXO XI – Modelo de Declaração da não ocorrência de impedimentos;
 - 14.20.12. ANEXO XII – Modelo de Declaração de que não emprega Menor;
 - 14.20.13. ANEXO XIII – Modelo de Declaração de Abertura de Conta Bancária;
 - 14.20.14. ANEXO XIV – Modelo de Isenção de Débito com a Administração Pública Referente a Termos de Colaboração, Fomentos, Convênios, Acordos, Ajustes, Subvenções Sociais, Contribuições, Auxílios ou Similares;
 - 14.20.15. ANEXO XV – Modelo de Declaração de Atendimento da Divulgação da Parceria na Internet;
 - 14.20.16. ANEXO XVI – Modelo de Declaração de Gratuidade;
 - 14.20.17. ANEXO XVII – Minuta de Termo de Colaboração;
- 14.21. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta convocação que não possam ser resolvidas administrativamente será o do Município de ARARAQUARA-SP.

Araraquara,

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Abrigo Institucional de Longa Permanência para ambos os sexos, com idade ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de risco social, com vínculos familiares rompidos, em graus I, II e III de dependência, quando esgotado todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

Objetivos Específicos:

Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral à idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos, afastados do convívio familiar por meio determinação judicial de acolhimento ou por avaliação da equipe técnica em função violência física e/ou psicológica, negligência, abandono ou outras formas de violência praticada por suas famílias ou responsáveis.

Objetivos Específicos:

- a) Propiciar atendimento personalizado, suprimindo as necessidades de acompanhamento médico, em enfermagem, fisioterapia, psicologia e afins, quando necessário, por meio de equipe própria ou acesso à rede pública de saúde, conforme necessidade;
- b) Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- c) Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais, inclusive, tratamentos medicamentosos prescritos por médicos que realizem acompanhamento do idosos acolhidos;
- d) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- e) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- f) Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos na Resolução da Diretoria Colegiada- RCD n283/2005- ANVISA (Anexo 3) às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- g) Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- h) Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados;
- i) Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.
- j) Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

02. JUSTIFICATIVA

02.01. A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, com o objetivo de garantir

proteção especial, de forma provisória e, excepcionalmente, acolhimento de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. Em 1990, foi assinada a Lei nº 8.080, criando a Política Nacional de Saúde, que dispunha sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assim como sobre a organização e o funcionamento dos serviços. A partir desta legislação de base foram criadas, ao longo do tempo, legislações setoriais. No âmbito da Previdência Social, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, prevê que se preste especial proteção aos cidadãos na velhice. Em 1994, foi promulgada a Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.842,



que cria os Conselhos do Idoso. No entanto, no Decreto nº 1.948/96, que regulamenta a Política Nacional do Idoso, é assegurada assistência às pessoas idosas devendo esta ser prestada pela União, por estados e municípios de forma a assegurar direitos sociais à pessoa idosa criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Após significativa mobilização, foi promulgado em 1º de outubro de 2003, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003). O Estatuto representa um avanço legal, pois regulamenta princípios garantidos pela Constituição Federal de 1988, mas que até então encontravam pouca afirmação na prática. Em 2004, foi promulgada a Política Nacional de Assistência Social, que instituiu o Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Este sistema organiza em todo território nacional as ações de assistência social que se dividem em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Os serviços oferecidos têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos. Com a implementação da Norma Operacional Básica do SUAS em 2012 e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais em 2009, atualizada em 2014, o atendimento em ILPI's enquadra-se, a partir de então, como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e que deve ser executado em parceria com os estados, municípios e a sociedade civil. O serviço destina-se para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

No Município de Araraquara, o serviço de acolhimento é prestado por Organizações da Sociedade Civil (OSC), além da terceirização de serviço junto instituições particulares. Nos últimos anos, a demanda de idosos com necessidade de acolhimento institucional cresceu, conforme demonstram os acompanhamentos realizados pelo CREAS e as solicitações do Ministério Público e do Poder Judiciário, o que justifica a necessidade de ampliação das vagas disponíveis, sob pena de omissão pelo Poder Público na oferta do serviço especializado. Diante do exposto, há a necessidade de a municipalidade obter mais vagas nas OSC's já estabelecidas no serviço de acolhimento institucional de idosos, como forma de garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para idosos e idosas em situação de violação de direitos, que não possuem familiares, ou os mesmos não tem condições de prestar os cuidados necessários no ambiente familiar, sejam por razões econômicas ou relacionais. Este princípio da complementaridade encontra-se explicitado no artigo 46 do Estatuto do Idoso, segundo o qual "a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios". O Termo de colaboração a ser formalizado pela Organização da Sociedade Civil - OSC deve garantir o preconizado nas legislações que tratam sobre o tema de cuidado e proteção integral ao idoso, compreendidas como: o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009). Conforme o Estatuto do Idoso Art. 49, a organização do serviço deverá garantir os seguintes princípios:

- a) Preservação dos vínculos familiares;
- b) Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c) Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d) Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e) Observância dos direitos e garantia dos idosos;
- f) Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Além destes princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no SUAS - Sistema Único de Assistência Social, onde é apontado que a assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

03. PÚBLICO-ALVO

03.01. Idosos residentes no município de Araraquara, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada no Ministério da Saúde – RDC nº 283/2005 e, que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares extremamente fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, via avaliação da equipe técnica do CREAS ou por determinação



judicial. Não poderá haver qualquer tipo de exclusão no que tange à orientação e identidade de gênero, ausência de renda da pessoa idosa, bem como portadoras de moléstias infectocontagiosas, que estejam em tratamento e sob controle e pessoas idosas com deficiência, prevenindo práticas segregacionistas e o isolamento. Quadros decorrentes de doenças psiquiátricas, uso abusivo/problemático de álcool e outras drogas, em acompanhamento ambulatorial por serviço especializado em saúde mental, acessarão vaga junto às ILPI's quando estabilizados. Pessoas idosas acolhidas com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de pessoas idosas o compartilhamento do mesmo quarto, assim como idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

04. DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA

04.01. Para fins deste credenciamento consideram-se idosos com grau de dependência aqueles que possuem laudo médico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto na RDC nº 283/2005, a saber:

- a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
- c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

05. DA DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

– ILPI

05.01. Para efeitos deste Termo de Referência define-se como Instituições de Longa Permanência para idosos as pessoas jurídicas, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sem vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família, ou com grau de dependência que não seja atendido pelo núcleo familiar em decorrência de dificuldades econômicas ou sociais. Para nortear a fiscalização das ILPI's, a ANVISA criou em 2005, a Resolução da Diretoria Colegiada 283 (RDC 283), a qual foi alterada posteriormente pela Resolução RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas de caráter residencial. Tal resolução define como Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI), as instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

06. FORMA DE ENCAMINHAMENTO PARA ILPI

06.01. O ingresso em ILPI ocorrerá diante da impossibilidade de permanência do idoso junto ao convívio familiar ou residindo sozinho, após avaliação da equipe técnica do CREAS ou determinação Judicial, mediante a verificação de exposição de situação de violação de direitos e risco social, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de ruína ou com vínculos familiares extremamente fragilizados ou rompidos e sua adequação à modalidade de atendimento. Constatada a necessidade de acolhimento, o CREAS deverá realizar contato formal, solicitando a vaga junto à Organização da Sociedade Civil - OSC. As Organizações da Sociedade Civil - OSC serão classificadas de acordo com a pontuação atribuída conforme os critérios estabelecidos no termo de referência. A Organização da Sociedade Civil - OSC melhor classificada deverá ser consultada formalmente (via sistema de 1 doc) pela equipe técnica do CREAS sobre a disponibilidade de vaga e grau de dependência e, em caso de não apresentar vagas disponíveis, deverá emitir documentação por escrito declarando a inexistência de vaga pelo prazo máximo de 48h. Diante da negativa, a equipe técnica do CREAS deverá consultar as Organizações da Sociedade Civil – (OSC) classificadas subsequentemente, respeitando a ordem de classificação até o final da lista de classificados. Mediante o esgotamento das possibilidades de atendimento pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) serão consultadas as ILPI's particulares credenciadas junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social quanto a disponibilização da vaga.

Frente a necessidade de acolhimento de um novo idoso, o CREAS deverá reiniciar a consulta a partir da Organização da Sociedade Civil – OSC subsequente, de acordo com a ordem de classificação. Após a



confirmação da disponibilidade de vaga, a equipe técnica do CREAS encaminhará Relatório SUAS para a Gerência de Proteção Social Especial, que deverá autorizar ou indeferir o preenchimento da vaga. Efetivado o acolhimento, a Organização da Sociedade Civil deverá enviar o registro de ingresso referente para o CREAS, que irá encaminhar (via Plataforma1Doc) ao Fundo Municipal de Assistência Social e a Gerência de Parcerias. Em casos excepcionais, em que demande acolhimento emergencial e imediato, este poderá ser realizado por autorização da Gerência da Proteção Social Especial em consonância com a Coordenadoria Executiva de Proteção Social, de acordo com a ordem de classificação.

07. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

07.01. São condições para a exemplar prestação do serviço de acolhimento institucional pelas selecionadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

07.01.01. Ofertar o serviço em unidades localizadas no município de Araraquara, prestando acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de

condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, via avaliação técnica do CREAS;

07.01.02. Ofertar acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I, II e III, sem retaguarda familiar, que tenha domicílio no Município de Araraquara;

07.01.03. Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);

07.01.04. Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 283/2005, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;

07.01.05. Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;

07.01.06. Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;

07.01.07. Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 1.0741 de 2003 (Estatuto do Idoso). No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo do idoso, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar ao idoso, relação dos pertences do idoso, bem como o valor da renda do idoso, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

07.01.08. Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;

07.01.09. Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;

07.01.10. Disponibilizar equipe técnica mínima solicitada nesse Termo de Referência.

07.01.11. Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;

07.01.12. Oferecer cuidados necessários à higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;

07.01.13. Proporcionar cuidados necessários à saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial,



colocação e manutenção de sonda enteral, e garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município, sempre que necessário;

07.01.14. Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;

07.01.15. A instituição deverá providenciar a retirada de fraldas e medicamentos necessários para os acolhidos junto à rede de saúde do município e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos;

07.01.16. Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;

07.01.17. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante atendimentos de saúde (pontuais ou de rotina), períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização, caso necessário;

07.01.18. Oferecer refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso, como forma de garantir a oferta de alimentação saudável, de qualidade e que assegure a segurança alimentar do idoso acolhido. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do Comitê designado.

07.01.19. Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta a boa alimentação e nutrição dos idosos.

07.01.20. Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização.

07.01.21. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

07.01.22. Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do idoso e da região onde estão inseridos;

07.01.23. Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela Organização da Sociedade Civil - OSC no endereço referido em seu Termo de Colaboração, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela OSC, nos termos deste Termo de Referência;

07.01.24. Organização da Sociedade Civil - OSC deverá informar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o desligamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência.

07.01.25. É de responsabilidade exclusiva e integral da Organização da Sociedade Civil - OSC a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

07.01.26. A Organização da Sociedade Civil - OSC indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

07.01.27. A Organização da Sociedade Civil - OSC administrará o cartão de benefício previdenciário ou de assistência social do idoso, quando houver autorização judicial, até 70% do valor líquido do



benefício será destinado ao pagamento do acolhimento. Os 30% restantes deverão ser utilizados de acordo com as necessidades do idoso. As despesas referentes ao Acolhimento serão custeadas pelo valor de até 70% do benefício percebido pelos idosos e o restante do valor, o qual é estabelecido por este Termo Referência, será complementado pela Prefeitura de Araraquara.

07.01.28. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá receber idosos, sem responsável familiar e/ou de família extensa, com a correspondente comunicação ao Ministério Público.

07.01.29. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei no 8.842, de 1994.

07.01.30. Não subcontratar o serviço, sob nenhuma hipótese.

07.01.31. Elaborar o Plano Individual de Atendimento de cada pessoa idosa acolhida.

07.01.32. Apresentar relatório semestral de cada pessoa idosa acolhida, contendo os atendimentos e encaminhamentos.

08. METODOLOGIA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

08.01. O Serviço de Acolhimento Institucional de idosos deverá garantir Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio familiar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

09. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INFRAESTRUTURA

09.01. O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da Organização da Sociedade Civil ou por ela locado para esta finalidade, no Município de Araraquara, contendo a infraestrutura prevista na RDC nº 283/2005 e NBR 9050/ABNT (Anexo 4). A ILPI deve localizar-se em área residencial, na comunidade, em região de fácil acesso. A edificação deve ser de alvenaria e que ofereça recursos de infraestrutura previstos neste Termo de Referência. A ILPI necessita oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção. Quando o terreno da ILPI apresentar desníveis, deverá ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes. As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e do código de posturas locais, bem como as normas de Prevenção de Incêndio, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

09.02. A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória a apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada.

09.03. A instituição que terceirizar estes serviços está dispensada de manter quadro de pessoal próprio e área física específica para os respectivos serviços.

10. RECURSOS HUMANOS EQUIPE MÍNIMA

10.01. A instituição deverá respeitar a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH) estabelecido pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



11. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA

11.01. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

12. DO PREÇO DO SERVIÇO

12.01 A Administração pagará para as Organizações da Sociedade Civil os valores mensais pelos serviços prestados de acolhimento institucional, por idoso acolhido, de acordo com a quantidade de vagas disponibilizadas, conforme o Grau de Dependência (I, II e III):

- **GRAU DE DEPENDÊNCIA I: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**
- **GRAU DE DEPENDÊNCIA II: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);**
- **GRAU DE DEPENDÊNCIA III: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

12.02. O valor integral do acolhimento será custeado por 70% do benefício líquido do idoso, quando houver, e complementado pelo município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	RESULTADOS ESPERADOS
Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária de acordo com o grau de dependência;	• Assegurar proteção integral e prevenção do agravamento de situações de negligência e violência • Acesso a ambiente e espaço com padrões de qualidade e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento do beneficiário;
Desenvolver condições para a independência e o autocuidado de acordo com o grau de dependência;	• Estimular a participação dos idosos nas atividades dos setores; • Verificar a participação em atividades que favoreçam o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades. • Monitorar o número de visitas/encontros com as famílias e com pessoas de referência; • Verificar a participação em atividades que proporcione aquisição de autoconfiança e capacidade de reflexão;
Promover o acesso a renda;	• Promover acesso a Garantia e defesa de direitos; • Recadastramento de beneficiários e/ou em benefícios socioassistenciais.
Favorecer a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.	• Acolhimento e vivência num ambiente familiar, com cuidados garantidos; • Atendimento personalizado individualizado; • Identificar a resolutividade dos encaminhamentos • Convivência comunitária e • articulação Intersetorial com a rede



	• de serviços e demais políticas setoriais efetivadas;
--	--

12.03. Havendo alteração no grau de dependência do idoso, poderá haver majoração ou supressão do valor, mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.01. A execução dos serviços, será avaliada permanentemente pelo Comissão de Monitoramento e Avaliação.

13.02. A Organização da Sociedade Civil permitirá o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, assim como dos membros Comissão de Monitoramento e Avaliação, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Termo de Referência, bem como facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

13.03. Os prontuários dos idosos deverão ficar sob a guarda da instituição por 5 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para eventuais auditorias.

13.04. A Organizações da Sociedade Civil fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a vigência do Termo de Colaboração.

14. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	RESULTADOS ESPERADOS
Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária de acordo com o grau de dependência;	• Assegurar proteção integral e prevenção do agravamento de situações de negligência e violência. • Acesso a ambiente e espaço com padrões de qualidade e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento do beneficiário;
Desenvolver condições para a independência e o autocuidado de acordo com o grau de dependência;	• Estimular a participação dos idosos nas atividades dos setores; • Verificar a participação em atividades que favoreçam o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades. • Monitorar o número de visitas/encontros com as famílias e com pessoas de referência; • Verificar a participação em atividades que proporcione aquisição de autoconfiança e capacidade de reflexão;
Promover o acesso a renda;	• Promover acesso a Garantia e Defesa de direitos; • Recadastramento de beneficiários e/ou em benefícios socioassistenciais.



Favorecer a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.	• Acolhimento e vivência num ambiente familiar, com cuidados garantidos; • Atendimento personalizado e individualizado; • Identificar a resolutividade e os encaminhamentos • Convivência comunitária e • articulação Intersetorial com a rede de serviços e demais políticas setoriais efetivadas;
---	---

15. INDICADORES PARA AFERIÇÃO DAS METAS

Meta	Indicador	Meio de Verificação
1. Acolhimento de idosos	1. Número de idosos acolhidos no mês.	1. Manter atualizado relatório nominal dos idosos acolhidos.
2. Construir junto aos idosos acolhidos o Prontuário Individual de Atendimento, com estudo de caso, sempre que necessário envolvendo a Rede Socioassistencial e demais Políticas Setoriais.	2. Número de Prontuários construídos com participação do idoso/acolhido, e da Rede Setorial e Socioassistencial, sempre que possível.	2. Prontuários individuais contendo estudo de caso, encaminhamentos, entre outros, com participação dos acolhidos;
3. Promover e garantir o acesso dos idosos acolhidos à convivência mista entre os residentes bem como aos Serviços da Rede Socioassistencial, das demais Políticas Públicas.	3. Número de idosos com acesso na vida Comunitária e aos Serviços da Rede Socioassistencial, das demais Políticas Públicas	3. Lista de Presença, constando a relação nominal dos idosos com acesso a vida comunitária e aos demais Serviços.
4. Desenvolver junto aos idosos acolhidos e respeitando suas limitações físicas e outras, quando houver, condições para a conquista da autonomia, independência e autocuidado, incentivando também, a realização de atividades da vida diária.	4. Nº de atividades desenvolvidas com números de idosos participantes	4. Lista de Presença das oficinas realizadas. 4.1 Apontamentos de participantes por cada atividade diária, internas à instituição e externas com autonomia e independência.
5. Promover o acesso a renda de 100% dos idosos acolhidos, através do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou da aposentadoria àqueles que ainda não dispuserem.	5. Nº de idosos com acesso ao benefício – BPC ou aposentadoria.	5. Relatório, constando a relação nominal dos idosos com acesso a renda,
6. Promover a 100% dos idosos a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.	6. Nº de atividades/ações voltadas a integração dos idosos, identificando o grau de dependência diversos.	6. Relatório dos participantes com resultados das atividades/ações, apontando as formas de convivência entre os residentes.



ANEXO II

CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.263/2023
CONVOCAÇÃO GO Nº 002.2024 – PMA/SMPF
NOME DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS
OBJETO: Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Abrigo Institucional de Longa Permanência para ambos os sexos, com idade ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de risco social, com vínculos familiares rompidos, em graus I, II e III de dependência, quando esgotado todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

1. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1.1. As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios de julgamento e metodologia de pontuação:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Adequação da proposta ao Termo de Referência e à política de assistência social	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atendeu parcialmente	
	4 (Quatro): Atendeu plenamente – A OSC apresentou proposta inteiramente adequada ao solicitado nos itens do Termo de Referência e à política de assistência social	
(B) Clareza e coerência no detalhamento do serviço (O detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexo entre seus itens).	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atendeu parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do serviço a ser executado	
(C) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço.	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atendeu parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros e adequados ao serviço a ser executado	
(D) Estratégias metodológicas detalhadas, compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado..	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atendeu parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser Executado.	
	0 (zero): Não atendeu	02 (quatro) pontos



(E) Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência da parceria (indicadores e prazos para execução das ações.	2 (dois): Atendeu parcialmente	
	2(dois): Atendeu plenamente	
(F) Experiência Prévia na realização do serviço nos últimos 2 anos.	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atendeu parcialmente	
	4 (quatro): Apresenta experiência na realização do serviço.	
(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta possui estratégias locais para o relacionamento entre a rede de serviços do Município de Araraquara com vistas ao atendimento integrado, evitando a fragmentação e/ou sobreposição de ações.	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atendeu parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente	
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do objeto, com a descrição das funções.	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atendeu parcialmente	
	01 (quatro): Atendeu plenamente	

01.02. Conceitos de Avaliação:

01.02.01. **Não Atende:** texto apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do objeto ou não abordando o objeto indicado; as informações não correspondem ao solicitado Termo de Referência.

01.02.02. **Atende Parcialmente:** texto com informações incompletas, não possibilitando a compreensão do objeto como um todo, coerência do objeto com os serviços propostos incompletos.

01.02.03. **Atende Plenamente:** Texto com informações completas sobre o objeto da parceria, tecnicamente compatíveis e atendimento as prescrições do Termo de Referência: domínio sobre o tema, coerência e integração da proposta com a estrutura especificada no Termo de Referência, clareza e objetividade da exposição.

01.03. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 30 (trinta) pontos.

01.04. Serão desclassificadas as propostas que Apresentarem nota final igual ou inferior a 15 (quinze) pontos.



2. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

2.1. Caso mais de um Plano de Trabalho apresentado tenha apresentado a maior pontuação, deverão ser utilizados os seguintes critérios de pontuação para fins de desempate das propostas:

2.1.1 – CRITÉRIOS RELATIVOS AO DESEMPATE	PONTOS
Maior tempo de experiência no serviço de acolhimento institucional para Idosos	3
Maior tempo de atuação na área voltada a políticas públicas para Idoso	5
Maior pontuação no item 1.2 denominado “Plano de Trabalho” que consta no Critério de Pontuação constante do anexo II.	2
MÁXIMO DE PONTOS	10

2.2 Em caso de empate na classificação das propostas, será utilizada como fator de desempate, a maior pontuação dos critérios acima descritos, persistindo o empate, serão utilizados sucessivamente, os critérios da maior nota atribuída à metodologia contida no item 1.2.4 do Anexo II – CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

Araraquara,

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



ITENS DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA A CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 26.263/2023	
CONVOCAÇÃO GP Nº 002/2024 – PMA/SMFP	
Nome da Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos:	
Serviço a ser executado:	Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Abrigo Institucional de Longa Permanência para ambos os sexos, com idade ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de risco social, com vínculos familiares rompidos, em graus I, II e III de dependência, quando esgotado todas as possibilidades de autossustente e convívio com os familiares.

DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	PONTUAÇÃO
Do critério de pontuação	
Do critério de desempate	
TOTAL	
CONCLUSÃO	
CLASSIFICAÇÃO	
Parecer Conclusivo da Comissão de APROVAÇÃO/Avaliação	

Cleia Cristina Resende Tscherne
Presidente

Andreza Cristina Dellbarrera
de Andrade

Caetano Manoel Mascia Beretta
Gonçalves

José Roberto Ribeiro

Juliana Aparecida do Amaral Guesada

Ciente e de acordo,

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO CONVOCAÇÃO GP 002.2024 - SMPF

(Plano de Trabalho deverá estar em papel timbrado da OSC, rubricado e assinado pela autoridade competente)

1- DADOS GERAIS DA OSC

Nome:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Ponto de Referência:

Telefones:

E-mail da Instituição:

Site oficial da entidade para acompanhamento da execução do projeto:

UF:

Cidade

2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC (PRESIDENTE/DIRETOR)

Nome:

Nº do CPF:

Data de Nascimento:

Mandado de diretoria: (dia, mês, ano)

Início:

Fim:

Cargo:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Telefones:

E-mail:

Cidade em que reside:

UF:

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome:

Área de Formação:

Nº do Registro no Conselho Profissional:

Telefone do Técnico:

E-mail do Técnico:

4 – OUTROS PARTÍCIPES DO PLANO DE TRABALHO

Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço:

CEP:

5 – NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE

6 – OBJETO DA PARCERIA

7 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

(Descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as



atividades ou projetos e metas a serem atingidas)

8 – Objetivo Geral da Proposta

9 – Objetivos Específicos da Proposta

10 – Abrangência da Proposta:

11 – Período de execução do Objeto proposto:

12 – Público Beneficiário

12.1 – Perfil do Público Beneficiário Direto

13 – Meta de atendimento total por grau de dependência

14 – Metodologia e Abordagem da Proposta

15 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Descrição das ações	Período de execução (parcelas)											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º

16 – CAPACIDADE INSTALADA

16.1 – Equipe de Profissionais Permanente da OSC

Nome	Formação	Função na OSC	Carga Horária mensal de Trabalho



16.2 – Equipe de profissionais que atuarão diretamente no projeto selecionado

Profissional	Formação	Total de horas/aula contratada mês	Valor da hora/aula	Valor total/mês

16.3 – Estrutura Física:() Própria () Cedida () Alugada () Outros

16.4 – Instalações físicas

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço

16.5 – Equipamentos disponíveis

Tipo de Equipamento	Quantidade

17 - DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

17.1 - DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS, PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E PERIODICIDADE:

(Descrever as metas quantitativas a serem atingidas em relação as atividades de iniciação, treinamento e rendimento esportivo e/ou outras atividades, de acordo com o projeto a ser executado, parâmetros para aferição das metas e a periodicidade da aferição).

Metas quantitativas	Parâmetros de aferição	Periodicidade
Descrever metas	Descrever parâmetros	Descrever periodicidade

17.2 – DESCRIÇÃO DE METAS QUALITATIVAS, PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E PERIODICIDADE:(Descrever as metas qualitativas a serem atingidas em relação as atividades de iniciação, treinamento e rendimento esportivo e/ou outras atividades, de acordo com o projeto a ser executado, parâmetros para aferição das metas e a periodicidade da aferição).

Metas qualitativas	Parâmetros de aferição	Periodicidade
Descrever metas	Descrever parâmetros	Descrever periodicidade



18 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

18.1 – Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto

19 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – MODELO ANEXO I

20 – Compatibilidade de Custo:

(deverá ser descrito os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, sendo no mínimo 03 (três) propostas para formação do preço de cada item, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público).

Tipo de despesa	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Valor aplicado
Descrição	Nome da empresa	Nome da empresa	Nome da empresa	Nome da empresa
	Valor	Valor	Valor	Valor

21 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MODELO ANEXO II

22 – COMPOSIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS

22.1 – RECURSO MUNICIPAL: R\$
22.2 – RECURSO ESTADUAL: R\$
22.3 – RECURSOS FEDERAIS: R\$
22.4 – CONTRAPARTIDA DA OSC: R\$
22.5 – OUTRAS FONTES DE RECURSOS: R\$
22.6 – TOTAL DO PROJETO: R\$

23 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Pede Deferimento

Araraquara, de de 2024.

24 – ASSINATURA DO CONCEDENTE

Local e Data

Assinatura do Concedente

ANEXO - ITEM 19

1. MODELO DE DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIRO PARA GRAU I DE DEPENDÊNCIA: IDOSOS INDEPENDENTES, MESMO QUE REQUEIRAM USO DE EQUIPAMENTOS DE AUTO-AJUDA

CATEGORIA DA DESPESA	1ª		2ª		3ª		4ª		5ª		6ª		7ª		8ª		9ª		10ª		11ª		12ª		TOTAIS	
	UN	R\$	UN	R\$	UN	R\$	UN	R\$	UN	R\$	UN	R\$	UN	R\$	UN	R\$	UN	R\$	UN	R\$	UN	R\$	UN	R\$	UN	R\$
DESPESAS CORRENTES																										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS																										
SALÁRIO DO (RELACIONAR CADA UM)																										
ENCARGOS DO (RELACIONAR CADA UM)																										
VALE TRANSPORTE (RELACIONAR CADA UM)																										
VALE ALIMENTAÇÃO (RELACIONAR CADA UM)																										
MATERIAL DE CONSUMO																										
Gêneros de alimentação																										
Produtos de limpeza e produtos de higienização																										
Vestuário																										
Material de expediente																										
Material de copa e cozinha																										
Material de cama, mesa e banho																										
Material de Processamento de Dados																										
Material de Proteção e Segurança																										
Materiais Educativo e Esportivo																										
Combustíveis e Lubrificantes																										
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF																										
Serviços Técnicos Profissionais (Contabilidade) – SE PESSOA FÍSICA																										
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ																										
Inscrições em Eventos																										
Exposições, Congressos e Conferências																										
Festividades, Homenagens e Recepção																										
Serviços contábil – SE PESSOA JURÍDICA																										
UTILIDADES PÚBLICAS																										
Serviços de Energia Elétrica																										
Serviços de Água e Esgoto																										

[illegible]

OBS: ESTE É APENAS UM MODELO DE DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, O QUAL DEVERÁ SER ADEQUADO COM OS TIPOS DE DESPESAS A DEPENDER DA FORMA DE AQUISIÇÃO E VALORES DEFINIDOS DE ACORDO COM AS AÇÕES PROPOSTAS PELA OSC PARA EXECUÇÃO DO OBJETO. É VEDADO DESPESAS ALHEIA AO OBJETO DA PARCERIA, BEM COMO SERÃO GLOSADAS DESPESAS NÃO PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO. PORTANTO DURANTE A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, DESPESAS NÃO PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO, AINDA QUE TENHA RELAÇÃO COM O OBJETO DA PARCERIA, SERÃO CONSIDERADAS COMO CONTRAPARTIDA DA OSC PARCEIRA, NA GARANTIA DO REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO.

3. MODELO DE DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIRO PARA GRAU III DE DEPENDÊNCIA: IDOSOS COM DEPENDÊNCIA QUE REQUEIRAM ASSISTÊNCIA EM TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA E OU COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO

[illegible]

[illegible]

OBS: ESTE É APENAS UM MODELO DE DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, O QUAL DEVERÁ SER ADEQUADO COM OS TIPOS DE DESPESAS A DEPENDER DA FORMA DE AQUISIÇÃO E VALORES DEFINIDOS DE ACORDO COM AS AÇÕES PROPOSTAS PELA OSC PARA EXECUÇÃO DO OBJETO. É VEDADO DESPESAS ALHEIA AO OBJETO DA PARCERIA, BEM COMO SERÃO GLOSADAS DESPESAS NÃO PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO. PORTANTO DURANTE A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, DESPESAS NÃO PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO, AINDA QUE TENHA RELAÇÃO COM O OBJETO DA PARCERIA, SERÃO CONSIDERADAS COMO CONTRAPARTIDA DA OSC PARCEIRA, NA GARANTIA DO REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO.

ANEXO - ITEM 21

1. MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO OBRIGATÓRIO PARA GRAU I DE DEPENDÊNCIA: IDOSOS INDEPENDENTES, MESMO QUE REQUEIRAM USO DE EQUIPAMENTOS DE AUTO-AJUDA

PARCELAS CATEGORIA DA DESPESA	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	TOTAIS
Salários													
Encargos													
Benefícios													
Gêneros alimentícios													
Materiais de Consumo													
Serviços Terceiros PJ													
Serviços Terceiro PF													
Utilidades Públicas													
Combustível													
TOTAL													

OBS: ESTE É APENAS UM MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, O QUAL DEVERÁ SER ADEQUADO COM OS TIPOS DE DESPESAS E VALORES DEFINIDOS DE ACORDO COM AS AÇÕES PROPOSTAS PELA OSC PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

2. MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO OBRIGATÓRIO PARA GRAU II DE DEPENDÊNCIA: IDOSOS COM DEPENDÊNCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA TAIS COMO: ALIMENTAÇÃO, MOBILIDADE, HIGIENE; SEM COMPROMETIMENTO COGNITIVO OU COM ALTERAÇÃO COGNITIVA CONTROLADA

PARCELAS CATEGORIA DA DESPESA	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a	9 ^a	10 ^a	11 ^a	12 ^a	TOTAIS
Salários													
Encargos													
Benefícios													
Gêneros alimentícios													
Materiais de Consumo													
Serviços Terceiros PJ													
Serviços Terceiro PF													
Utilidades Públicas													
Combustível													
TOTAL													

OBS: ESTE É APENAS UM MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, O QUAL DEVERÁ SER ADEQUADO COM OS TIPOS DE DESPESAS E VALORES DEFINIDOS DE ACORDO COM AS AÇÕES PROPOSTAS PELA OSC PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

3. MODELO DE DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIRO PARA GRAU III DE DEPENDÊNCIA: IDOSOS COM DEPENDÊNCIA QUE REQUEIRAM ASSISTÊNCIA EM TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA E OU COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO

4.

PARCELAS CATEGORIA DA DESPESA	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	TOTAIS
Salários													
Encargos													
Benefícios													
Gêneros alimentícios													
Materiais de Consumo													
Serviços Terceiros PJ													
Serviços Terceiro PF													
Utilidades Públicas													
Combustível													
TOTAL													

OBS: ESTE É APENAS UM MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, O QUAL DEVERÁ SER ADEQUADO COM OS TIPOS DE DESPESAS E VALORES DEFINIDOS DE ACORDO COM AS AÇÕES PROPOSTAS PELA OSC PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.



ANEXO IV

Papel timbrado da entidade

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES E CONSELHOS

(Art. 34, Inciso VI, da Lei 13.019/2014, Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome:		
Nº CPF:		Data de nascimento:
Início do mandato: ____/____/____		Término do mandato: ____/____/____
Cargo:		Função:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail institucional:		
E-mail particular:		

Nome:		
Nº CPF:		Data de nascimento:
Início do mandato: ____/____/____		Término do mandato: ____/____/____
Cargo:		Função:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail institucional:		
E-mail particular:		

Nome:		
Nº CPF:		Data de nascimento:
Início do mandato: ____/____/____		Término do mandato: ____/____/____
Cargo:		Função:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail institucional:		
E-mail particular:		

Nome:		
Nº CPF:		Data de nascimento:
Início do mandato: ____/____/____		Término do mandato: ____/____/____
Cargo:		Função:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail institucional:		
E-mail particular:		

Araraquara, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/SP, conforme comprovante apresentado (conta/tarifa de água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há (____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Araraquara, _____ de _____ de 2024

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS

A _____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, CPF nº. _____, declarar que a entidade é isenta de inscrição estadual e não possui débitos junto a receita estadual.

Araraquara, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, brasileiro (a), CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "b" e "c", DECLARO que a Organização da Sociedade Civil em tela possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme comprovado no Relatório de Atividades (documento anexo); e que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Plano de Trabalho apresentado no processo de CONVOCAÇÃO GP Nº 002/2024 – PMA/ SMPF.

Araraquara, _____ de _____ de 2.024.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

Eu, _____, brasileiro (a), CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da art. 33, da Lei Federal 13.019/2014, DECLARO, conforme os itens abaixo relacionados, sobre o atendimento aos requisitos estatutários da Organização em tela:

ITEM	REQUISITO	INDICAR O ARTIGO (s)	ATENDIDO	
			SIM	NÃO
1	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social referente ao objeto da parceria .			
2	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.			
3	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade,			

Araraquara, _____ de _____ de 2.024

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IX

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

_____, estabelecida na cidade de_____, estado de _____, sito a _____, CEP:_____, inscrita no CNPJ sob nº_____, vem através de seu representante, _____, CPF nº_____, declarar que a entidade não tem como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme inciso IX do § 1º do art. 33 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

Sem mais,

Araraquara, _____de _____ de 2.024

Assinatura do Representante Legal



ANEXO X

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A _____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, CPF nº. _____, declarar que as pessoas contratadas para execução do projeto em parceria com o Município de Araraquara não são servidores ou empregados públicos, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Sem mais,

Araraquara, _____ de _____ de 2.024

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XI

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.019/2014

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, DECLARO para os devidos fins e sob penas previstas no Art. 299 do Código Penal, que a organização em tela não se encontra em nenhuma das situações de impedimento da celebração de quaisquer tipos de parcerias conforme disposto no Art. 39 da Lei 13.019/2014.

Araraquara, _____ de _____ de 2.024

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XII

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A _____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, CPF nº. _____, declarar par aos devidos fins, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Araraquara, _____ de _____ de 2.024

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XIII

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

A _____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, CPF nº. _____, declarar abertura da conta bancária nº _____ no Banco _____ Agência _____ na cidade de _____, especificamente para gestão dos recursos oriundos da celebração da parceria referente a CONVOCAÇÃO GP Nº 002/2024 – PMA/ SMPF.

Araraquara, _____ de _____ de 2.024

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XIV

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE A TERMOS DE COLABORAÇÃO, FOMENTO, CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES, SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS OU SIMILARES

A _____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, CPF nº. _____, declarar que a entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública mediante convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios ou similares.

Araraquara, _____ de _____ de 2.024

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XV

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____,

DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal nº 11.434/2017, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Município de Araraquara.

DECLARO, também que será divulgado em site oficial da entidade todos atos consistentes as informações sobre as atividades e resultados, o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

Araraquara, _____ de _____ de 2.024

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XVI

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, na forma da Lei, DECLARO que a Organização em tela não cobra quaisquer tipos de pagamentos pelos serviços prestados aos seus beneficiários, do presente projeto.

Araraquara, ____ de _____ de 2.024

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XVII TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O _____ PARA
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA
COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
PARA IDOSOS – ABRIGO INSTITUCIONAL DE LONGA
PERMANÊNCIA PARA AMBOS OS SEXOS, COM IDADE OU
SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, EM SITUAÇÃO DE RISCO
SOCIAL, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS, EM GRAUS I,
II E II DE DEPENDÊNCIA, QUANDO ESGOTADO TODAS AS
POSSIBILIDADES DE AUTOSSUSTENTO E CONVÍVIO COM OS
FAMILIARES FINANCIADOS POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na Rua 13 de Maio, 1264, Vila Xavier, Araraquara/SP, representada neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, JACQUELINE PEREIRA BARBOSA, portadora da cédula de identidade RG nº 29.672.454-3 e inscrito no CPF/ MF sob nº 293.168.368-08, devidamente nomeada pela Portaria Municipal 27.170, de 08 de janeiro de 2021, na forma da Lei Municipal nº 10.110, de 07 de janeiro de 2021, autorizado pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 11.424/2017, doravante denominados ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e o _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/ MF nº _____, representada neste ato, por seu presidente, _____, inscrito no CPF/ MF sob nº _____, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, resolvem celebrar o presente

TERMO DE COLABORAÇÃO

A ser regido pelas cláusulas abaixo elencadas, observados os dispositivos legais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017, e suas alterações, e os requisitos e condições das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto, a execução do **Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Abrigo Institucional de Longa Permanência para ambos os sexos, com idade ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de risco social, com vínculos familiares rompidos, em graus I, II e II de dependência, quando esgotado todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares**, parte integrante indissociável deste ajuste (anexo I), previamente aprovado pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria Municipal nº 29.143, de 09 de janeiro de 2024.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, e pelas demais normas aplicáveis a esta parceria, especialmente o art.45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

1.3. É vedada a execução de atividades por parte da ENTIDADE PARCEIRA que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado relacionadas ou não com a política pública objeto desta parceria;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o próprio aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



- a) fornecer às organizações da sociedade civil manuais específicos de prestação de contas, com instruções de registros contábeis e patrimoniais em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir periodicamente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública, conforme o cronograma de desembolso atrelado à parceria, que, por sua vez, guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal gestor da política pública de fundo da presente parceria deverá designar novo gestor, assumindo, até a efetiva designação, as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela Internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na Internet, informações do presente termo de colaboração e de seu respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência e execução desta parceria, conforme previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
- i) divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, conforme previsto no art. 6º do Decreto Municipal 11.434/2017.
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria para fins de responsabilização pelo ressarcimento dos recursos financeiros empregados no projeto ou atividade, desde que constatadas evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- k) designar, através da Gerência de Parcerias, órgão da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, profissional capacitado, servidor público ou não, para realizar visita técnica a ser conduzida por meio de instrumento composto por roteiro de dados, cujo parecer técnico deverá ser elaborado antes das atividades relacionadas à avaliação e ao monitoramento a que se refere a cláusula NONA.
- l) viabilizar acompanhamento pela Internet dos procedimentos administrativos atinentes à liberação de recursos referentes às parcelas deste termo de colaboração;

II - DA ENTIDADE PARCEIRA:

- a) manter escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- b) prestar contas dos recursos públicos recebidos por meio deste termo de colaboração, separadamente de acordo com a fonte do recurso financeiro;
- c) divulgar suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público na Internet e em locais destacados em suas sedes sociais e em seus estabelecimentos, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
- d) depositar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica em instituição financeira pública isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo montante deverá obrigatoriamente ser aplicado em cadernetas de poupanças ou em fundo de aplicação de curto prazo até sua ulterior utilização nos fins da parceria, nos moldes do art. 61, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
- e) conceder livre acesso de documentos, de informações, de locais de execução do objeto da parceria aos agentes públicos dos órgãos ou entidades governamentais responsáveis pela transferência dos recursos empregados na parceria, bem como aos auditores de controle interno do ente federativo titular ou transferidor dos recursos envolvidos no escopo deste termo de colaboração e aos servidores do Tribunal de Contas responsável pela fiscalização da boa utilização dos recursos públicos aplicados nos projetos e atividades da parceira.



- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA em relação aos referidos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na Internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, os itens a que se refere o art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017;
- i) executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho em anexo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 59 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
- j) observar as normas específicas e as orientações dos órgãos e conselhos gestores das políticas públicas setoriais ao objeto da parceria;
- k) manter-se condizente com os requisitos legais e regulamentares de habilitação atestados como presentes quando da oportunidade da assinatura da parceria durante toda a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O montante máximo total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____).
- 3.2. Os recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração está condicionado ao número de acolhimentos que forem efetivados após a assinatura do Termo de Colaboração a partir da avaliação do grau de dependência e encaminhamento pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social até o desligamento ao acolhido enquanto perdurar a vigência da parceria, considerando os seguintes valores:
- 3.2.1. Grau de Dependência I: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- 3.2.2. Grau de Dependência II: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- 3.2.3. Grau de Dependência III: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- 3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria, correram a despesa à conta da Dotação Orçamentária 1661 – 12.01.3.3.50.43.08.241.0073.2.349.01.5100000, Gestão Fundo Municipal de Assistência Social, empenho nº _____ e serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
- 3.4. Eventuais rendimentos dos ativos financeiros repassados serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ENTIDADE PARCEIRA, conforme o cronograma de desembolso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.
- 4.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- 4.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 4.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- 4.3.3. Quando a ENTIDADE PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.4. Verificada qualquer irregularidade instaurar-se-á o procedimento administrativo a que se referem os parágrafos do art. 53 do Decreto Municipal nº 11.434/2017, com oportunidade de contraditório, permanecendo retidas as parcelas futuras até ulterior decisão.



4.5. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão liberadas após:

4.5.1 ateste do gestor da parceria acerca da inexistência dos impedimentos da cláusula 4.3;

4.5.2. apresentação da prestação de contas da (s) parcela (s) anterior (es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal 11.434/2017;

4.5.3 Verificação da regularidade das certidões de que trata o inciso II do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal 11.434/2017.

4.6. Os recursos da parceria serão geridos exclusivamente pela ENTIDADE PARCEIRA, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, quando for o caso, e estão vinculados ao plano de trabalho, não caracterizando receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou outra forma de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DE DESPESAS E GERENCIAMENTO DE RECURSOS DA PARCERIA

5.1. As despesas relacionadas à execução da presente parceria serão executadas em estrita observância às cláusulas pactuadas, ao art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, ao art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017, ao plano de trabalho, parte indissociável deste termo de colaboração previamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo vedado:

5.1.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.1.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.1.3 Pagar despesas a título de taxa de administração;

5.1.4 Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

5.1.5 pagamento em espécie.

5.2. Incumbe exclusivamente à ENTIDADE PARCEIRA o gerenciamento administrativo e financeiros dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5.3. A ENTIDADE PARCEIRA fica obrigada a restituir todos os recursos irregularmente aplicados e em desconformidade com as normas do Decreto Municipal nº 11.434/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014, e, especialmente, nos casos de aplicação em despesas vedadas e na oportunidade da extinção da parceria em decorrência de sua ação ou omissão.

5.4. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.5. O pagamento de despesas da ENTIDADE PARCEIRA relacionadas com equipe de trabalho e custos indiretos observará o regramento dos parágrafos do art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

5.6. Para contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deve adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, condizentes com a capacidade de execução do trabalho proposto.

5.7. As compras efetuadas pela ENTIDADE PARCEIRA, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

5.7.1 A ENTIDADE PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

5.7.2 Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.



5.8. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

5.8.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outra forma regulamentada pelo Sistema Financeiro Nacional, sendo vedada o pagamento em espécie;

5.9. Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado à ENTIDADE PARCEIRA ressarcir-se das despesas despendidas e devidamente comprovadas, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

5.9.1 O ressarcimento à ENTIDADE PARCEIRA por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no item 5.9, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da presente parceria para outra conta de titularidade da ENTIDADE PARCEIRA.

5.10. A OSC somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

5.11 O provisionamento de verbas rescisórias da equipe de trabalho contratada pela ENTIDADE PARCEIRA para execução desta parceria obedecerá ao disposto no art. 65 a 69 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de _____, conforme a publicação de seu extrato na imprensa oficial, e vigorará até _____, conforme prazo previsto para execução integral do objeto constante do Plano de Trabalho.

6.2. Serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo de colaboração sempre que necessário ao atendimento do interesse público, mediante proposta da ENTIDADE PARCEIRA ou da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, desde que devidamente justificadas e formuladas, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

6.3. Toda e qualquer prorrogação de vigência deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.4. Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.434/2017, é necessário parecer do gestor, atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o atraso na execução das metas, seguido de aprovação do Secretário Municipal responsável pela parceria.

6.5 O prazo de vigência da parceria consubstanciada no presente termo não poderá exceder a 60 (sessenta) meses, compreendida toda e qualquer prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

7.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, manterá no sítio eletrônico oficial do Município espaço destinado à divulgação de informações relacionadas às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

7.1.1. As informações a serem divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município serão encaminhadas pelo Secretário Municipal responsável pela presente parceria à Secretaria Municipal de Comunicação Social para que este órgão providencie a atualização do espaço eletrônico, no prazo legal ou regulamentar, ou, à falta de prazo definido em lei, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da informação.

7.2. As informações da presente parceria, seu plano de trabalho e os demais elementos a que se refere o art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017 deverão constar no espaço eletrônico na Internet, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da execução dos trabalhos.

7.3. Serão igualmente mantidos no espaço eletrônico, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento ou consumação do ato, os documentos referentes à evolução da prestação de contas do beneficiado por esta parceria.

7.4. A ENTIDADE PARCEIRA deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observado o rol mínimo dos dados e elementos do art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017



7.5. A divulgação na Internet a encargo da ENTIDADE PARCEIRA dar-se-á, preferencialmente, por meio de seu site e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico, em blog, redes sociais, ou outros veículos de comunicação.

7.5.1 A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá se dar por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro geral de avisos da ENTIDADE PARCEIRA.

7.6. É de obrigação do gestor da parceria, a verificação do dever de transparência e de divulgação a que se refere esta cláusula que fiquem sob encargo da ENTIDADE PARCEIRA.

7.7. No espaço eletrônico de domínio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL haverá informação e orientações para representação de irregularidades no âmbito da parceria, que poderá ser oferecida em meio eletrônico ou físico, preferencialmente por meio de formulário, devendo ser direcionada à Secretaria administradora da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DESEMBOLSO DOS RECURSOS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados, devendo considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.4. A periodicidade da prestação de contas variará conforme a extensão do prazo de vigência da parceria consubstanciada neste termo de colaboração e o número de parcelas previstas para serem desembolsadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no respectivo cronograma.

8.3.1 Qualquer modalidade de prestação de contas será realizada em conformidade com as normas regulamentares dispostas no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.434/17 (art. 79 a 100).

8.3.2 O gestor da parceria e a Secretaria Municipal gestora responsável pela política pública a que se refere a presente parceria notificarão formalmente a ENTIDADE PARCEIRA, em até 30 (trinta) dias após a vigência deste termo de colaboração, informando qual será a periodicidade da prestação de contas compatível com a extensão da vigência deste termo de colaboração e a complexidade do objeto deste ajuste, observadas as normas, a forma e os documentos exigidos pela legislação a que se refere a cláusula 8.3.1.

8.4. Qualquer modalidade de prestação de contas relativa à execução deste termo de colaboração terá como conteúdo mínimo, os seguintes relatórios a serem apresentados pela ENTIDADE PARCEIRA:

8.4.1. Relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4.2. Relatório de execução financeira do objeto com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5. Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a ENTIDADE PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

8.6. Serão devolvidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração.

8.7. Os originais dos documentos relativos à prestação de contas deverão ser apresentados na Gerência de Parcerias da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

8.8 Os procedimentos de prestação de contas a encargo da ENTIDADE PARCEIRA não impedem que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promova a instauração de tomada de contas especial a qualquer momento após a liberação de quaisquer recursos envolvidos nesta parceria.

8.9. A cada repasse das parcelas, será verificada a regularidade fiscal da ENTIDADE PARCEIRA, por meio de consulta



às certidões a que trata o inciso II, §1º do art. 33 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

8.10. Constatada qualquer irregularidade durante os procedimentos de prestação de contas e aberto o contraditório à ENTIDADE PARCEIRA, será concedido prazo para que esta sane a irregularidade ou cumpra a obrigação, na forma das disposições os art. 88, §2º e art. 98 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

8.11 Todo e qualquer procedimento de prestação de contas observará obrigatoriamente 2 (duas) fases:

8.11.1 Apresentação de contas, na forma e na periodicidade indicada na cláusula 8.3, cuja responsabilidade é da ENTIDADE PARCEIRA;

8.11.2 Análise, exame e manifestação conclusiva das contas apresentadas a ser realizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nos conformes dos procedimentos e atos descritos no Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O gestor da presente parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de sua execução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período estipulado na cláusula OITAVA para fins de prestação de contas a encargo da ENTIDADE PARCEIRA.

9.1.1 O relatório técnico deve conter, sem prejuízo de outros elementos, os itens descritos no art. 74, §1º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

9.1.2 Elaborado o relatório a que se refere esta cláusula, o gestor o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada para o acompanhamento da execução desta parceria;

9.2. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA, proceder-se-á conforme rito previsto no art. 74, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

9.3. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através do órgão responsável pela política pública em implementação ou desenvolvimento, realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas

9.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

9.4.1 O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico serão realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

9.5. Os demais procedimentos relacionados com o monitoramento e a avaliação desta parceria serão realizados de acordo com os arts. 70 a 78 do Decreto Municipal nº 11.434/17.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. A vigência da parceria poderá ser alterada na forma da cláusula 6ª.

10.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através do Chefe de seu Poder Executivo, poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ENTIDADE PARCEIRA ou a sua anuência, desde que não haja alteração do objeto, da seguinte forma:

10.2.1. Por termo aditivo à parceria para:

10.2.1.1. Ampliação ou redução do valor global até o limite de 30% (trinta por cento);

10.2.1.2. Prorrogação da vigência;

10.2.1.3. Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

10.2.2. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

10.2.2.1. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

10.2.2.2. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

10.2.2.3 Prorrogação da vigência da parceria, antes de seu término, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato



período do atraso verificado;

10.2.2.4 Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

10.2.2.5 Por interesse público devidamente justificado.

10.3. A prorrogação de vigência de ofício a que se refere à cláusula 10.2.2.3 tem por objetivo, ajustar o prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

10.4 Os remanejamentos a que se refere a cláusula 10.2.2.2 deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.

10.4.1. Na prestação de contas de incumbência da ENTIDADE PARCEIRA não serão aceitas despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento citado acima.

10.5. Quando a proposta de alteração do termo de colaboração ou plano de trabalho advir da ENTIDADE PARCEIRA, o gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento do requerimento, para se manifestar formalmente contra ou a favor das modificações pretendidas pela ENTIDADE PARCEIRA, declarando em que extensão se dará a concordância ou a rejeição.

10.6. Quando a alteração for proposta pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, a ENTIDADE PARCEIRA terá prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da proposta, para se manifestar formalmente contra ou a favor as modificações pretendidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, declarando em que extensão se dará a concordância ou a rejeição.

10.7. No caso de término da execução da parceria antes do acordo de vontades positivo no sentido de aditar o termo de colaboração ou o plano de trabalho deste, a custódia dos bens remanescentes e aqueles aplicados à parceria permanecerão sob a responsabilidade da ENTIDADE PARCEIRA até a decisão final.

10.8. Todo aditivo proposto pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no termo de colaboração ou no plano de trabalho deve ser precedida de manifestação do gestor da parceira, de aprovação e justificativa do Secretário Municipal gestor da política pública em execução compartilhada.

10.9 Nas propostas da ENTIDADE PARCEIRA é seu dever justificá-la e submetê-la para aprovação do Secretário Municipal gestor da política pública em execução compartilhada, após a manifestação do gestor da parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.434/2017, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, desde que garantida prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e proibição de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos termos do art. 73, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2 O ato de aplicação das penalidades corresponderá à tipicidade das infrações descritas no art. 101, §1º e §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

11.3 As sanções estabelecidas nas cláusulas 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

11.4. O procedimento administrativo de aplicação de penalidades, a oportunidade de defesa e a possibilidade de interposição de recursos contra as decisões que imponham sanções são regulados pelos arts. 101 a 112 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

11.5. A aplicação das penalidades previstas não substitui ou atenua a responsabilidade civil, penal ou administrativas cabíveis, podendo, inclusive, se dar de forma cumulativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

12.1.1 Denunciado a qualquer tempo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para paralisação da execução da parceria, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações relativas ao tempo em que participaram de forma voluntária da avença, auferindo as vantagens decorrentes deste tempo.



12.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste tempo;
- c) falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2. Na hipótese de inexecução por culpa ou dolo imputados à ENTIDADE PARCEIRA, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

12.2.1 Retomar os bens públicos em poder da organização da ENTIDADE PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

12.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12.3 Extinta a parceria por qualquer motivo previsto ou não nesta cláusula, incidirá o dever de restituição a que refere a cláusula 4.7 deste instrumento e o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou de seus aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento ficará condicionada à publicação do respectivo extrato resumido no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 Os bens remanescentes serão de propriedade da ENTIDADE PARCEIRA e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, salvo nos casos de a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deles necessitar para assegurar a continuidade do objeto da presente parceria, hipótese em que se reverterão ao patrimônio público municipal.

14.2 A presente cláusula, na forma do art. 44, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017, formaliza promessa certa de transferência da propriedade dos bens remanescentes à Administração Pública, na hipótese de sua extinção

14.3. Havendo necessidade dos bens remanescentes para fins de execução direta ou indireta do objeto da parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, deverá a ENTIDADE PARCEIRA, a partir da data da prestação final de contas, disponibilizá-los para retirada no prazo de 30 (trinta) dias

14.4 As demais questões relativas aos bens remanescentes seguirão as normas e os procedimentos do art. 44, do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

15.1.1 As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por e-mail institucional e consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

15.1.2 Toda comunicação, mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail ou qualquer outro meio idôneo, **constarão dos autos administrativos que formalizarem as fases, etapas e instrumentos da parceria.**

15.1.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações diretas ou indiretas neste termo de colaboração, serão aceitas somente caso sejam registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados



Aplicável”).

16.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

16.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

16.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável. Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias deste termo de colaboração o foro da comarca de Araraquara/SP, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com participação da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por todos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araraquara/SP,

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

(NOME)
Presidente
Organização da Sociedade Parceira